



MUNICÍPIO DE GUANHÃES ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N 3.267, DE 28 DE MAIO DE 2025.

"Altera a redação do art. 5º da Lei nº 2.455, de 12 de dezembro de 2011, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 5º da Lei nº 2.455, de 12 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. A composição do Conselho e o número de participantes, titulares e respectivos suplentes, serão regulamentados pelo Regimento Interno do COMPAC, de forma paritária entre os representantes públicos e os representantes da sociedade civil;

§ 1º: Os representantes titulares e suplentes dos órgãos públicos serão indicados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, e os representantes titulares e suplentes das entidades civis serão indicados por seus segmentos de representação ou pelo próprio COMPAC e, após, serão nomeados, mediante decreto, pelo Prefeito Municipal.

§ 2º: Os representantes do Poder Público somente serão conselheiros enquanto permanecerem no cargo público.

§ 3º: O mandato dos membros do Conselho terá duração de 02 (dois) anos, admitida 01 recondução.

§ 4º: Cada membro do COMPAC terá um suplente, que o substituirá em caso de ausência e impedimento.

§ 5º: Os membros do COMPAC não serão remunerados, sendo sua atuação considerada de alta relevância para o Município

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contidas no art. 5º da Lei nº 2.455, de 12 de dezembro de 2011.

Guanhães/MG, 28 de maio de 2025.


Evandro Lott Moreira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

Certifico ter publicado (X) Lei, () Decreto, () Portaria,
número 3267 na íntegra afixando ao quadro de avisos da
Prefeitura no dia 12/06/25.

Ass.: 

Mat.: 690